



Prefeitura Municipal de Jaborandi

ESTADO DA BAHIA

Av. Francisco Moreira Alves, 45 - CEP 47.655-000 - Tel.: (77) 3683-2138 - Fax: 3683-2152
CNPJ 13.245.568/0001-14

LEI Nº 290/2008.

“CONCEDE CORREÇÃO SALARIAL DE 9,53% AOS SERVIDORES, PERTENCENTE AO QUADRO DO PODER LEGISLATIVO, COMO ABAIXO SE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JABORANDI aprova e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica por este ato concedido o aumento de 9,53% -(nove vírgula cinquenta e três por cento), sobre o PADRÃO BÁSICO SALARIAL LEGISLATIVO - PBS, constante no Art. 13 da Lei Municipal nº 14/2005 de 30/11/2005, passando de R\$ 350,00 para R\$ 383,35 sendo 0,40% referente a dezembro 2005, 2,81% referente ao exercício de 2006, 5,15% ao exercício 2007 e 1,17% referente a janeiro e fevereiro de 2008.

§ 1º - A correção referida neste artigo atingirá aos ocupantes do Quadro de Provimto em Comissão, do Quadro de Provimto Efetivo, correspondente à correção salarial dos seus vencimentos, cujos valores estão, sem correção, desde dezembro de 2005.

§ 2º - A presente atualização e correção concedida aos funcionários desta Casa, não caracteriza aumento, mas tão somente reposição das perdas da remuneração ocorridas no período compreendido de 01 de dezembro de 2005 até 28 de fevereiro de 2008, tendo como medida oficial o índice INPC.

Art. 2º - A correção salarial de que trata o Art. 1º será concedida com base no Art. 37, X, CF/88, a partir do dia 1º de março de 2008, obedecendo-se aos Anexos I e II da Lei Municipal nº 14/2005 de 30/11/2005.

Art. 3º - O aumento verificado, em folha de pagamento, não poderá ultrapassar os limites constantes no Art. 29-A da Constituição Federal, Art. 54 e 55 da L.C. nº 101/00.



Prefeitura Municipal de Jaborandi

ESTADO DA BAHIA

Av. Francisco Moreira Alves, 45 - CEP 47.655-000 - Tel.: (77) 3683-2138 - Fax: 3683-2152
CNPJ 13.245.568/0001-14

Art. 4º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta do orçamento da Câmara Municipal de Jaborandi.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito, a partir de 01 de março de 2008.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito , em 24 de março de 2008.

**SANCIONO A PRESENTE
LEI EM 24/03/2008.**

**ASSÚERO ALVES DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL**

**PORFIRIO JOSE FOGAÇA NETO
SEC. DE ADMINISTRAÇÃO**